

CONTRATO DE FILIAÇÃO À EVOLUSERVICES

O presente contrato estabelece as condições de filiação do participante aos termos do instrumento contratual de prestação de serviços firmado com **EVOLUSERVICES MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, registrada no CNPJ sob o nº. 04.556.068 / 0001-02, localizada na Av. Paulista 2202, 3º andar, CEP 01310-300, São Paulo, doravante denominada **EVOLUSERVICES**.

CLÁUSULA 1ª - DO CADASTRO DO ESTABELECIMENTO, DO ACESSO E DO USO DOS SERVIÇOS DA EVOLUSERVICES

Parágrafo Primeiro: A expressão ESTABELECIMENTO significa o ESTABELECIMENTO que atua na comercialização de produtos ou o PROFISSIONAL que atua na prestação de serviços. ESTABELECIMENTOS e PROFISSIONAIS são solidariamente responsáveis quanto aos termos do presente instrumento. No segmento da saúde, a expressão PROFISSIONAL irá significar o cirurgião plástico, médico, dentista, ou outro profissional do segmento da saúde, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, responsável pela clínica prestadora de serviços ligados à saúde. Através da assinatura de TERMO DE ADESÃO em documento próprio, o ESTABELECIMENTO adere às condições do presente contrato de filiação, podendo fazer uso dos produtos disponibilizados pela EVOLUSERVICES aos destinatários finais dos produtos comercializados ou serviços prestados de acordo com seu segmento de atuação, conforme as condições constantes do presente instrumento. A expressão DESTINATÁRIOS FINAIS e/ou CLIENTES designará os titulares de cartões de crédito, os financiados ou os tomadores dos serviços, inclusive do segmento da saúde, que realizarem transações com os ESTABELECIMENTOS. As informações constantes do TERMO DE ADESÃO devem ser sempre completas e atuais, sendo válidas as comunicações remetidas aos endereços lá constantes, inclusive por e-mail. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar imediatamente, por meio de correspondência remetida por e-mail ou pelo correio, qualquer alteração das informações constantes do TERMO DE ADESÃO, sob pena de serem reputadas válidas as comunicações, correspondências ou notificações encaminhadas aos endereços informados, inclusive de e-mails. O ESTABELECIMENTO é responsável por qualquer prejuízo proveniente do preenchimento incorreto ou falso do TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo: É vedado aos PROFISSIONAIS/ESTABELECIMENTOS a utilização dos serviços e produtos da EVOLUSERVICES que são objeto do presente contrato para fins diversos daqueles declarado em seu TERMO DE ADESÃO, que deve coincidir com seu objeto declarado no contrato social e inscrição na respectiva entidade de classe.

Parágrafo Terceiro: O ESTABELECIMENTO autoriza a EVOLUSERVICES, as instituições financeiras e as administradoras de cartões, e as Empresas de Aval e Garantia em títulos de crédito, doravante denominadas OPERADORAS, a consultar o seu histórico financeiro no SPC/Serasa, bem como situação cadastral perante o respectivo conselho profissional, caso existente, tanto para aprovação do seu cadastro, como de maneira periódica durante a vigência do presente contrato. O ESTABELECIMENTO declara ciência de que eventuais apontamentos em seu nome podem inviabilizar a realização de transações em função de exigências das OPERADORAS, podendo, a critério da EVOLUSERVICES, motivar a rescisão contratual, de forma imediata e sem a incidência de multas.

Parágrafo Quarto: Após a aprovação do cadastro pela EVOLUSERVICES, um *login* e senha temporária serão liberados via e-mail ao ESTABELECIMENTO, que poderá, sob sua responsabilidade, alterar a sua senha acessando aos endereços dos portais www.evoluterms.com.br, www.evcash.com.br, ou www.saudeservice.com.br, de acordo com o segmento de atuação conforme informações contidas no TERMO DE ADESÃO. As informações constantes dos portais deverão ser sempre atualizadas. Eventuais alterações deverão ser solicitadas pelos ESTABELECIMENTOS mediante solicitação remetida por e-mail ou pelo correio, sob pena de serem reputadas válidas as comunicações remetidas aos endereços lá existentes.

Parágrafo Quinto: O ESTABELECIMENTO deverá comunicar imediatamente à EVOLUSERVICES, qualquer mudança de endereço, telefones, fax ou e-mail ou ainda, qualquer alteração administrativa, operacional ou societária, obrigando-se a apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os documentos que comprovem as alterações ocorridas, sob pena de caracterizar infração aos termos do presente contrato.

Parágrafo Sexto: O uso do portal, e de quaisquer dados dos portadores de cartões ou destinatários finais dos produtos/serviços, pelo ESTABELECIMENTO, seus funcionários, prepostos ou por qualquer usuário a quem o ESTABELECIMENTO venha a autorizar é de sua total e inteira responsabilidade. O ESTABELECIMENTO será responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo resultante da utilização incorreta do portal com a sua senha, ou dos dados de destinatários finais e portadores de cartões.

Parágrafo Sétimo: A EVOLUSERVICES poderá disponibilizar para o ESTABELECIMENTO outros benefícios ou produtos negociados com fornecedores parceiros, que caso contratados pelo ESTABELECIMENTO, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor respectivo.

Parágrafo Oitavo: A critério exclusivo da EVOLUSERVICES, o presente instrumento poderá ser considerado automaticamente aceito pelo ESTABELECIMENTO, após a realização da primeira TRANSAÇÃO, quando será presumida a aceitação integral quanto aos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª: DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE RECEBIMENTOS MEDIANTE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO

Parágrafo Primeiro: O serviço de recebimentos através cartões é operado pela plataforma disponibilizada pela EVOLUSERVICES em parceria com administradoras de cartões de crédito, e permite pagamentos e parcelamentos de produtos comercializados e serviços prestados pelo ESTABELECIMENTO por meio de cartões. O serviço pode ser operado através da tecnologia de E-COMMERCE, onde a transação é realizada totalmente pela internet, por meio da plataforma disponibilizada pela EVOLUSERVICES em seu endereço eletrônico, ou através da tecnologia de TEF que exige a aquisição ou locação de dispositivo de leitura de cartões (PIN PAD/POS), associados ou não a programa de computador instalado em máquina de propriedade do ESTABELECIMENTO responsável pelo gerenciamento das transações, além dos serviços operados por meio de tecnologia MOBILE embarcada em dispositivos, que pode ser operado em e-commerce ou TEF – Transferência Eletrônica de Fundos. A adesão ao presente contrato implica, durante a vigência do ajuste, no licenciamento de software, de propriedade da EVOLUSERVICES, necessário para a comunicação das transações com a rede de adquirentes.

Parágrafo Segundo: O serviço de recebimento por meio de cartões de crédito ou débito somente pode ser utilizado para vendas presenciais, ou seja, devendo sempre contar com a presença física dos titulares dos cartões, para efeito da conferência da titularidade, nos moldes do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada ao ESTABELECIMENTO a cobrança de qualquer taxa ou valor adicional para o pagamento de seus serviços ou produtos por meio do sistema de recebimento mediante cartões de crédito ou débito, devendo o valor final dos produtos e/ou serviços coincidir com as outras formas de pagamento.

CLÁUSULA 3ª: SISTEMA DE E-COMMERCE

Parágrafo Primeiro: Aprovado o cadastro do ESTABELECIMENTO, a EVOLUSERVICES liberará dentro de seu endereço eletrônico na internet de acordo com o seguimento de atuação, acesso à ferramenta possibilitando o recebimento de pagamentos através de cartões pela venda de seus produtos ou serviços.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO deve informar, mediante *login* no portal da EVOLUSERVICES, de acordo com o seguimento de atuação, o valor da venda, a forma de pagamento, os dados do cartão, entre outros dados solicitados via sistema, cujo preenchimento é de responsabilidade integral do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Terceiro: Para cada operação aprovada, o ESTABELECIMENTO deverá imprimir e guardar por 3 (três) anos o COMPROVANTE DE VENDA dos produtos e serviços, devidamente assinado pelos DESTINATÁRIOS FINAIS titulares do cartão. .

Parágrafo Quarto: O ESTABELECIMENTO será sempre responsável pela conferência da documentação original do DESTINATÁRIO FINAL titular do cartão, verificando documento oficial onde constem nome, foto e assinatura, responsabilizando-se por eventual dano ou prejuízo em decorrência de irregularidade ou fraude. O ESTABELECIMENTO deverá checar a regularidade da assinatura no COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, assim como verificar as características de segurança do CARTÃO, tais como o holograma metálico e o se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em relevo. Deverá ainda comparar o nome que consta no cartão de crédito com o nome que consta no documento de identificação do portador.

CLÁUSULA 4ª: SISTEMA DE TRANSAÇÕES TEF REALIZADAS MEDIANTE MÁQUINA PIN PAD/POS

Parágrafo Primeiro - O sistema de transações mediante MÁQUINA PIN PAD/POS, destinado a viabilizar transações realizadas por meio de TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, ou outro mecanismo disponibilizado pela EVOLUSERVICES, exige a propriedade prévia, locação, permissão de uso ou aquisição de dispositivo de leitura de cartões e digitação de senhas, sendo responsabilidade do ESTABELECIMENTO a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários para a instalação e bom funcionamento do programa de computador que gerenciará as transações submetidas.

Parágrafo Segundo – Nas transações realizadas por meio de cartões dotados de CHIP, estabelecidas às condições comerciais, o ESTABELECIMENTO deverá inserir o cartão no dispositivo de leitura, aguardando pela

digitação da senha pessoal do titular do cartão, ficando responsável pela conferência da documentação original do DESTINATÁRIO FINAL titular do cartão, por meio de documento oficial constando nome, foto e assinatura, responsabilizando-se por eventual dano ou prejuízo em decorrência de irregularidade ou fraude. Deverá ainda comparar o nome que consta no cartão de crédito com o nome que consta no documento de identificação do portador. O ESTABELECIMENTO ficará responsável pela guarda e manutenção da via contendo o COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data da transação.

Parágrafo Terceiro – Nas transações realizadas por meio de cartões sem o dispositivo de CHIP, estabelecidas às condições comerciais e submetida à operação pela tarja magnética, tão logo obtida autorização, caberá ao ESTABELECIMENTO a conferência da documentação original do DESTINATÁRIO FINAL titular do cartão, por meio de documento oficial constando o nome, foto e assinatura, responsabilizando-se por eventual dano ou prejuízo em decorrência de irregularidade ou fraude. O ESTABELECIMENTO deverá checar a regularidade da assinatura no COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, assim como verificar as características de segurança do CARTÃO, tais como o holograma metálico e o se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em relevo. Deverá ainda comparar o nome que consta no cartão de crédito com o nome que consta no documento de identificação do portador. O ESTABELECIMENTO ficará responsável pela guarda e manutenção do COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data da transação.

CLÁUSULA 5ª: SISTEMA MOBILE

Parágrafo Primeiro - O termo MOBILE serve para designar transações que são realizadas por meio de aplicativos baixados e embarcados em dispositivos móveis como telefone celular ou tablet.

Parágrafo Segundo – As transações MOBILE podem ser realizadas tanto pelo sistema de E-COMMERCE, onde os dados do cartão são digitados pelo operador, ou por meio de TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, que exige a propriedade prévia, locação, permissão de uso ou aquisição de dispositivo de leitura de cartões e digitação de senhas (cláusula 4ª). Em ambos os casos, deverão ser seguidas as regras definidas neste contrato para cada uma das tecnologias.

CLÁUSULA 6ª: DA LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO OU PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS – MAQUINA PIN PAD/POS/MOBILE E IMPRESSORA TÉRMICA

Parágrafo Primeiro – O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a locação ou aquisição de dispositivo de leitura de cartões e digitação de senhas para utilização nas MAQUINA PIN PAD/POS/MOBILE, além de dispositivo de impressão térmica de notas, denominado IMPRESSORA TÉRMICA, destinado a viabilizar a impressão dos comprovantes de transações realizadas por meio de operação via MAQUINA PIN PAD/POS/MOBILE, E-commerce, ou outro meio disponibilizado pela EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos adquiridos terão garantia de 1 (um) ano contra defeitos, desde que mantido em condições normais de uso e manutenção.

Parágrafo Terceiro - A garantia não cobre: (a) Defeitos ou danos resultantes do uso inadequado do produto pelo ESTABELECIMENTO; (b) Defeitos ou danos decorrentes de intervenção no produto realizada por terceiro não autorizado pela EVOLUSERVICES; (c) Produtos que tenham os lacres de garantia ou número de série removido, adulterado ou tornado ilegível; (d) Defeitos e danos decorrentes da utilização de componentes não compatíveis com o produto (cabos, tomadas, plugues em geral, etc.); (e) Defeitos e danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros) ou exposição excessiva ao calor; (f) Defeitos e danos causados pelo uso de software e(ou) hardware não compatíveis com as especificações dos produtos; (g) Desempenho insatisfatório do produto devido a instalação em local ou rede inadequada.

Parágrafo Quarto – Para o exercício da garantia, o produto deverá ser enviado a uma assistência técnica indicada pela EVOLUSERVICES, acompanhado da respectiva nota fiscal de aquisição.

Parágrafo Quinto – A contratação da locação ou da aquisição do dispositivo de leitura deverá ser solicitada a EVOLUSERVICES, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, e sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos valores negociados por email, que servirão de prova de aceite e ficarão arquivados no sistema da EVOLUSERVICES. A efetiva utilização dos equipamentos locados ou adquiridos também fará prova do aceite das condições comerciais informadas e sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos valores respectivos.

Parágrafo Sexto - Os dispositivos, assim como o respectivo software, serão enviados para o ESTABELECIMENTO, devendo a instalação ser realizada com o auxílio do suporte “on line”, telefônico, ou mediante acesso remoto, disponibilizado pela EVOLUSERVICES. Eventuais visitas técnicas presenciais poderão ser cobradas.

Parágrafo Sétimo - A EVOLUSERVICES poderá, a seu critério exclusivo, isentar o ESTABELECIMENTO da cobrança da mensalidade pela locação dos dispositivos, mediante comunicação específica de tais entendimentos por meio físico ou por meio de comunicação (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico do ESTABELECIMENTO constante do PORTAL.

Parágrafo Oitavo - Fica estabelecido entre as partes que qualquer isenção da cobrança do aluguel será classificada como mera liberalidade da EVOLUSERVICES, podendo ser revogada a qualquer tempo independente de justificativa formal, jamais gerando qualquer direito adquirido ou direito a reivindicação de qualquer natureza por parte do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Nono - A EVOLUSERVICES assume a responsabilidade de:

- a) Entregar e fornecer assistência remota para instalação dos equipamentos e serviços contratados nos locais indicados pelo ESTABELECIMENTO, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) Disponibilizar central de relacionamento para atendimento e retirada de dúvidas sobre a operacionalização do equipamento, via telefone ou internet, que funcionará em dias úteis, em horário comercial.
- c) Manter o equipamento devidamente atualizado e de acordo com as especificações das redes de adquirentes. Caso haja necessidade, a EVOLUSERVICES enviará dispositivos atualizados para reposição, devendo os substituídos serem restituídos pelo mesmo meio.

Parágrafo Décimo - O ESTABELECIMENTO assume a responsabilidade de:

- a) Disponibilizar microcomputador devidamente conectado a internet, bem como instalações elétricas seguras e dotadas de estabilizadores para a instalação dos equipamentos locados;
- b) Usar os equipamentos corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir, emprestar, total ou parcialmente, os equipamentos objeto da locação;
- c) Manter os equipamentos no domicílio da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento da EVOLUSERVICES. Todas as despesas decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do ESTABELECIMENTO;
- d) Não prestar modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da EVOLUSERVICES sobre os equipamentos e direitos autorais sobre o software, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc;
- f) Comunicar imediatamente a EVOLUSERVICES qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- g) Permitir o acesso de representantes autorizados da EVOLUSERVICES para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis. Para as hipóteses de envio de representantes, a EVOLUSERVICES informará de forma expressa, mediante envio de e-mail, a identidade do técnico responsável pelos serviços;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;
- i) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela EVOLUSERVICES, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- j) Utilizar os equipamentos e seus componentes somente para transações para as redes adquirentes e sistemas homologados pela EVOLUSERVICES, sendo absolutamente vedada sua utilização por meios de outros softwares não homologados pela EVOLUSERVICES;
- k) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive provocado por vírus;
- l) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes.
- m) Restituir, ao final do contrato de comodato ora contratado, os equipamentos no estado em que foram recebidos, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de sua utilização indevida, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência ou negligência no uso ou manuseio do mesmo;

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de pagamento de valores devidos nas datas avençadas gerará, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel, além de juros de 1% (um por cento) ao mês aplicado "pro rata die" até o efetivo pagamento, ou, poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização da pendência, ou, a critério da EVOLUSERVICES, a rescisão da locação com a conseqüente restituição dos equipamentos alugados.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de pagamento dos valores devidos nas datas aprezadas, por si só, constituirá a ESTABELECIMENTO em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - O ESTABELECIMENTO se obriga a arcar com os custos de reparação dos equipamentos por quaisquer danos experimentados, inclusive na ocorrência de roubo, furto, extravio, danos derivados de mau uso, falhas nas instalações, incêndio, enchentes, inundações, ou danos decorrentes de eventos da natureza. Caso constatado que a reparação não é possível, a ESTABELECIMENTO se obriga a indenizar a EVOLUSERVICES, pagando, em um prazo de 48 horas da comunicação que receber nesse sentido, o valor do

equipamento constante da respectiva nota fiscal de remessa, sob pena de aplicação de multa contratual no importe de 5 (cinco) vezes o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa.

Parágrafo Décimo Quarto- A EVOLUSERVICES poderá considerar rescindida a locação ou permissão de uso, com a devolução dos equipamentos, nas seguintes hipóteses:

- (I) a rescisão do contrato de filiação do ESTABELECIMENTO com a EVOLUSERVICES;
- (II) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária do ESTABELECIMENTO;
- (III) protesto de quaisquer títulos do ESTABELECIMENTO; e;
- (IV) modificação da composição societária do ESTABELECIMENTO, sem prévia comunicação da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Décimo Quinto - Qualquer das partes poderá rescindir a locação ou permissão de uso, por livre iniciativa, devendo encaminhar comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para rescindir a locação, o ESTABELECIMENTO deverá estar quite com a locação.

Parágrafo Décimo Sexto - Em caso de rescisão da locação ou permissão de uso, os equipamentos deverão ser restituídos a EVOLUSERVICES, em 05 (cinco) dias, a contar do envio da comunicação que receber nesse sentido, sob pena de aplicação de multa contratual no importe de 5 (cinco) vezes o valor dos equipamentos constantes da nota fiscal de remessa. A recusa na devolução dos equipamentos poderá ensejar a adoção da medida judicial pertinente para a proteção da posse e propriedade da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Décimo Sétimo - O ESTABELECIMENTO assumirá expressamente, através dos seus sócios, a condição de fiel depositário do equipamento, nos termos da Lei civil.

CLÁUSULA 7ª: DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE RECEBIMENTO MEDIANTE CHEQUES – PRODUTO ESPECÍFICO PARA O SEGMENTO DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro: O sistema de recebimento mediante cheques é exclusivo para o segmento da saúde, e visa o recebimento de honorários profissionais por meio de parcelamento disponibilizado aos tomadores de serviços, através de OPERADORAS filiadas à EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo: Através do presente instrumento, o ESTABELECIMENTO define a EVOLUSERVICES como correspondente financeira para a disponibilização do parcelamento aos tomadores de serviços. A EVOLUSERVICES poderá, conforme o resultado de suas negociações, atuar com uma ou várias OPERADORAS, atuando como centralizadora nas operações de aval e garantia de títulos de crédito.

Parágrafo Terceiro: O sistema de recebimento mediante cheques, quando operado por meio de instituições financeiras, visa a antecipação do recebimento dos honorários profissionais pactuados com os destinatários finais dos serviços e/ou, quando operado por meio de operadoras garantidoras de títulos, a constituição de garantia sobre os cheques entregues para o pagamento pelos serviços prestados, e se regulará pela cláusulas seguintes.

Parágrafo Quarto: O sistema de recebimento mediante cheques destina-se somente a cheques recebidos como meio de pagamento em suas operações usuais de prestação de serviços. Não serão permitidos cheques de quitação de dívidas pré-existentes entre o ESTABELECIMENTO e seus Clientes, e cheques com data anterior a data da respectiva relação subjacente de prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: As OPERADORAS poderão a qualquer tempo, rever em conjunto com a EVOLUSERVICES, os planos de pagamentos e condições gerais desse produto habilitados, sem que haja prejuízo do interesse comum, na correta gestão das vendas com cheques.

Parágrafo Sexto: As OPERADORAS são exclusivamente responsáveis pela aprovação das transações e se reservam o direito de limitar, a qualquer momento, o valor total das operações, sempre com a intenção de melhor gerenciar o risco envolvido no negócio.

Parágrafo Sétimo: O ESTABELECIMENTO somente pode submeter ao sistema de recebimento cheques padronizados, personalizados por computador contendo CPF ou CNPJ, o nome do emitente e outras informações exigidas pelo Banco Central e legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª: DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ANTECIPAÇÕES DE CHEQUES – PRODUTO ESPECÍFICO PARA O SEGMENTO DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro: Para utilizar o sistema de antecipação de cheque o ESTABELECIMENTO deverá preencher a ficha de proposta com os dados do financiado tomador dos serviços, conferindo a respectiva documentação original, remetendo via e-mail, via sistema da EVOLUSERVICES ou, excepcionalmente, por fax para a EVOLUSERVICES,

que transmitirá a OPERADORA. Uma vez liberada a operação financeira, a minuta do contrato de abertura de crédito/financiamento será remetida para que o ESTABELECIMENTO colha a assinatura do profissional responsável pela prestação dos serviços e do financiado, devolvendo o contrato assinado, juntamente com os demais documentos exigidos pela OPERADORA, além dos cheques de titularidade do financiado, devidamente cruzados, emitidos com caneta preta, nas datas previstas de pagamento e nominais a OPERADORA. O ESTABELECIMENTO é responsável pela veracidade de todas as informações referentes ao financiado e ao procedimento a ser realizado, sob pena de cancelamento da operação.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO deverá informar previamente ao financiado os termos do parcelamento, ficando responsável pela conferência de todas as informações transmitidas nas propostas, como a identidade e documentos pessoais do financiado, a conferência das assinaturas lançadas nos cheques, a conferência dos dados dos cheques com os dados informados no cartão bancário, a comprovação de residência, além de outras medidas que possam se fazer necessárias para a comprovação da idoneidade da documentação apresentada. O ESTABELECIMENTO deverá manter cópia da documentação apresentada pelos financiados pelo prazo de 03 (três) anos contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro: Liberado o valor principal de cada crédito na conta corrente da EVOLUSERVICES, esta transferirá para a conta do ESTABELECIMENTO, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, o valor referente ao plano escolhido.

Parágrafo Quarto: De acordo com a política operacional de cada OPERADORA, a liberação do crédito poderá ocorrer diretamente na conta do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quinto: A aprovação do contrato dar-se-á a critério exclusivo das OPERADORAS.

Parágrafo Sexto: EVOLUSERVICES e ESTABELECIMENTO não são responsáveis pela inadimplência dos financiados, cabendo as OPERADORAS buscar seus créditos, adotando as medidas que julgarem necessárias.

CLÁUSULA 9ª: DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVAL E GARANTIA DE CHEQUES – PRODUTO ESPECÍFICO PARA O SEGMENTO DA SAÚDE:

Parágrafo Primeiro: O sistema de aval e garantia de cheques é operado por meio de OPERADORAS que possuem dentre os seus objetivos sociais a instituição de avais e garantias em títulos de créditos e visa proteger o ESTABELECIMENTO dos riscos de inadimplência dos tomadores dos serviços, garantindo o recebimento dos cheques aprovados na análise de crédito realizada pelos operadores, mesmo que sejam devolvidos por insuficiência de fundos.

Parágrafo Segundo: Os serviços consistem na análise e predição de risco no recebimento de cheques, que pode culminar na aprovação cadastral do emitente, e na efetiva constituição da garantia por meio de aval, que ocorre somente após a entrega física dos títulos para as OPERADORAS vinculadas a EVOLUSERVICES. A garantia será sempre pelo valor total do título, sendo vedados avais parciais.

Parágrafo Terceiro: Optando pelo produto, compete ao ESTABELECIMENTO a verificação dos cheques dados em pagamento e a correta identificação do emitente com base na carteira de identidade (RG), examinando a foto, conferindo nome, assinatura, número do documento de identidade do emitente, validando-os com o cheque e anotando, no verso do cheque e/ou ficha cadastral, seu telefone e seu endereço para contato. No caso de o RG não ser suficiente para identificação, deverá ser solicitado ao emitente a apresentação de outro documento de fé pública.

Parágrafo Quarto: Os cheques deverão ser nominais ao ESTABELECIMENTO e corretamente preenchidos, correspondendo exatamente ao valor dos serviços tomados pelo emitente.

Parágrafo Quinto: O ESTABELECIMENTO poderá consultar cheques para depósito futuro (“pré-datados”) ou cheque à vista (Entrada), desde que componham uma sequência do mesmo emitente, banco e agência e a operação se enquadre em um dos planos contratados pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Sexto: As consultas poderão ser realizadas junto ao portal da **EVOLUSERVICES**, através de diversos Tipos de Conexão, com ou sem leitora de CMC7 acoplada, e mediante a informação, pelo ESTABELECIMENTO, no momento da operação, do Número do CNPJ ou do CPF do emitente, quantidade de cheques da venda, valor da venda, mês e ano do “Cliente Desde”, número Comp, banco, agência, dígito C1, número da conta corrente, dígito C2, número do cheque, dígito C3, data e valor de cada cheque, ficando vedada a repetição de cheque(s) antes autorizado(s).

Parágrafo Sétimo: Nas consultas de cheques de contas conjuntas o ESTABELECIMENTO informará o CPF ou CNPJ do titular que estiver presente no ato da venda e que assinou o(s) cheque(s). São de responsabilidade do ESTABELECIMENTO os danos que possam ser causados pela informação ao PORTAL DA EVOLUSERVICES do CPF ou CNPJ do titular que não esteja presente e não tenha assinado o(s) cheque(s).

Parágrafo Oitavo: As OPERADORAS não avaliarão cheques fora das normas, mesmo que autorizados pelo portal da EVOLUSERVICES. As OPERADORAS somente avaliarão cheques de Bancos que não tenham sido liquidados ou extintos ou não estejam sob processo de intervenção judicial.

Parágrafo Nono: Após verificadas, pelo ESTABELECIMENTO, as características do(s) cheque(s) e de seu emitente, a OPERADORA avaliará ou não todos o(s) cheque(s) consultado(s). No caso de aval concedido, a OPERADORA fornecerá um código de autorização único para todos os cheques da venda, que deverá ser anotado na frente de cada cheque transacionado. Esse código ficará registrado eletronicamente no portal da EVOLUSERVICES e no sistema da OPERADORA.

Parágrafo Décimo: Aprovados os títulos, o ESTABELECIMENTO deverá apor “Carimbo de Endosso” no verso de cada cheque e rubricar em cima, fazendo a Cessão dos Cheques para a EVOLUSERVICES. Posteriormente, o ESTABELECIMENTO deverá encaminhar os cheques físicos para a Matriz da EvoluserVICES, via Serviços de Courier, Correio – Sedex e/ou pessoalmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: O ESTABELECIMENTO deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços no valor exato das mercadorias ou serviços adquiridos da venda aprovada em cheques.

Parágrafo Décimo Segundo: Após sua compensação, os cheques serão pagos ao ESTABELECIMENTO nos prazos e condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA 10ª: DO RESSARCIMENTO DOS CHEQUES GARANTIDOS – PRODUTO ESPECÍFICO PARA O SEGMENTO DA SAÚDE:

Parágrafo Primeiro: A EVOLUSERVICES ficará responsável pelo depósito dos títulos em seus vencimentos, e na hipótese de devolução pelo banco sacado, a EVOLUSERVICES acionará imediatamente a OPERADORA garantidora dos cheques para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Não serão acatados para ressarcimento cheques que:

- a) *Apresentarem rasuras ou adulterações e/ou não corresponderem ao valor exato da nota fiscal de uma efetiva operação de prestação de serviços entre o ESTABELECIMENTO e o emitente do cheque.*
- b) *Forem substitutos de outros cheques autorizados anteriormente.*
- c) *Tenham seus valores diferentes dos autorizados originalmente pelo PORTAL DA EVOLUSERVICES.*
- d) *Tenham sido protestados pelo ESTABELECIMENTO.*
- e) *Sejam fruto de fraude envolvendo empregados ou quaisquer outras pessoas relacionadas ao ESTABELECIMENTO.*
- f) *O número de autorização neles escrito não coincida com o registrado eletronicamente pelo PORTAL DA EVOLUSERVICES no momento da autorização.*
- g) *Apresentem erro de preenchimento ou ausência de informações, independente de seu motivo de devolução.*
- h) *O consumidor não reconhecer a compra ou alegar distrato comercial por parte do ESTABELECIMENTO.*

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ausência de ressarcimento dos cheques pela OPERADORA, em função de qualquer dos motivos acima, ou diante de controvérsias com clientes que culminem no cancelamento das transações, o ESTABELECIMENTO, deverão ser aplicadas as regras atinentes ao cancelamento de transações, previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª – DAS CONTROVÉRSIAS COM CLIENTES E CANCELAMENTOS DE TRANSAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que os meios de pagamento que são objeto do presente contrato são meros mecanismos de recebimento contratados pelos ESTABELECIMENTOS, não dispensando e nem substituindo em nenhuma hipótese a existência de contratos ou documentação de suporte específica entre o ESTABELECIMENTO e TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES dos produtos e serviços, com as especificações do preço, quantidade e discriminação dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO deverá comunicar de imediato à EVOLUSERVICES eventuais controvérsias ou pedidos de cancelamento suscitados pelos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES, procedendo à devolução imediata da importância recebida, devidamente acrescida de eventuais taxas cobradas pelas OPERADORAS, sob pena de aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o débito em aberto na data da constatação, devidamente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de estorno solicitados pelas OPERADORAS, poderá o ESTABELECIMENTO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação que receber nesse sentido, promover a apresentação

do COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da venda ou efetiva prestação dos serviços, se for o caso, para análise da respectiva OPERADORA. O ESTABELECIMENTO estará sujeito ao estorno, caso não apresente o COMPROVANTE DE VENDA no prazo acima fixado, caso o COMPROVANTE esteja em desacordo com as condições do presente contrato, ou caso o COMPROVANTE seja recusado pelas OPERADORAS por qualquer motivo.

Parágrafo Quarto: Entre outros, são causas de cancelamento de transação:

- a) Não reconhecimento, cancelamento ou inexistência da compra ou da prestação de serviços aos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES;
- b) Não apresentação do COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO ou documentação idônea comprobatória da venda ou da prestação dos serviços, ou apresentação de comprovante com assinatura diferente da do titular do cartão;
- c) Se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
- d) Qualquer falha ou irregularidade no preenchimento dos CHEQUES ou nos procedimentos previstos no presente instrumento para essa modalidade de pagamento;
- e) Qualquer omissão, fraude ou irregularidade nos documentos e/ou informações do DESTINATÁRIO FINAL ou titular do cartão.
- f) Qualquer espécie de irregularidade informada pelas OPERADORAS que implique no cancelamento da operação.
- g) Desistência voluntária do TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES antes de iniciar a prestação dos serviços;
- h) Não prestação ou não finalização dos serviços nos prazos pactuados no presente contrato;
- i) Prestação de serviços incorretos ou tratamentos contra-indicados;
- j) Qualquer omissão do ESTABELECIMENTO nos documentos e/ou informações dos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES;
- k) A utilização do sistema para transações distintas do objeto social do ESTABELECIMENTO ou âmbito profissional do PROFISSIONAL,
- l) Demais casos previstos em lei, em especial, no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de cancelamento gerado pelos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES, O estabelecimento ficará livre para adotar os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial, por meio dos contratos ou documentos de cobrança que o vincule aos DESTINATÁRIOS FINAIS dos produtos ou serviços.

Parágrafo Sexto: Para efeito de cancelamento, servirá de prova qualquer comunicação expressa emitida pelos DESTINATÁRIOS FINAIS, pelas OPERADORAS ou pelo ESTABELECIMENTO, sendo admitidos como prova a comunicação enviada por fax, e-mail e cartas.

Parágrafo Sétimo: O ESTABELECIMENTO concorda expressamente e declara respeitar qualquer decisão das OPERADORAS que impliquem em cancelamentos de transações e configurem estorno de crédito para o TITULAR DO CARTÃO. Neste caso, o ESTABELECIMENTO devolverá, no prazo de 48 horas contadas da comunicação que receber nesse sentido, 100% (cem por cento) do valor pago, acrescido dos encargos aplicados pela OPERADORA. A ausência de pagamento implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da devolução, além de juros de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. O presente parágrafo continuará válido mesmo após a rescisão deste contrato de filiação.

Parágrafo Oitavo: A EVOLUSERVICES não será responsável por qualquer decisão das OPERADORAS sobre cancelamentos que gerem direito a estornos de crédito.

Parágrafo Nono: A EVOLUSERVICES reserva-se ao direito de proceder a retenção de créditos do ESTABELECIMENTO para cobrir obrigações deste perante a EVOLUSERVICES ou as OPERADORAS, ou para constituir reserva de segurança. Na hipótese de existência de múltiplos cadastros realizados pelos ESTABELECIMENTOS, como a existência de cadastros realizados tanto pela pessoa física como pela pessoa jurídica a ela atrelada, os contratantes respondem solidariamente pelas obrigações contraídas, podendo a retenção ser realizada em qualquer um dos cadastros que apresentem movimentações ativas.

Parágrafo Décimo: Declara o ESTABELECIMENTO que, dentro de um prazo de 3 (três) anos, contados da efetiva entrega de produtos ou fornecimento dos serviços, ficará sujeito ao estorno de valores de acordo com os critérios exclusivos da EVOLUSERVICES e das respectivas OPERADORAS, situação em que, procedido ao estorno na forma do presente instrumento, ficará livre para adotar seus procedimentos próprios de cobrança junto aos seus respectivos clientes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Independentemente de qualquer controvérsia, fica a EVOLUSERVICES e as OPERADORAS autorizadas a realizar confirmações com os DESTINATÁRIOS FINAIS, devendo o ESTABELECIMENTO, sempre que solicitado, enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis qualquer documento relativo à transação, a comprovação da venda dos produtos ou prestação de serviços, ou dados suficientes dos destinatários finais que possibilitem as confirmações, tais como endereços e telefones de cadastro.

Parágrafo Décimo Segundo: O ESTABELECIMENTO deverá manter pelo prazo de 03 (três) anos contados da data da transação, os dados dos CLIENTES, TITULARES DOS CARTÕES ou DESTINATÁRIOS FINAIS dos serviços, bem como cópia das notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a efetiva realização de venda de produtos ou serviços prestados. Constitui direito da EVOLUSERVICES e das OPERADORAS exigir a apresentação de tais documentos, bem como informações completas dos titulares dos cartões, como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones de contato, sob pena de ser presumida a não realização dos procedimentos, com o conseqüente cancelamento do procedimento e estorno do repasse respectivo. Entre outros, são provas da realização dos serviços no segmento da saúde:

- a) livros de internação;
- b) prontuários médicos;
- c) relatórios de internação;
- d) alta constando no prontuário;
- e) recibo de pagamento do hospital ou clínica;
- f) declaração do hospital;
- g) fichas de identificação dentárias;
- h) radiografias;
- i) envio de notas fiscais,
- j) outros.

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro: O ESTABELECIMENTO deverá optar por um ou mais dos produtos, formas de pagamento e opções de recebimento que fazem parte do Anexo I ao presente instrumento. Quaisquer novos produtos ou alterações na contratação dos produtos, formas de pagamento e opções de recebimento poderão ser realizadas mediante novo preenchimento do Anexo I, ou negociadas diretamente por email, que servirá de prova de tais entendimentos, devendo ficar registrado no sistema da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo: Todas as condições, taxas, prazos e encargos cobrados pelas OPERADORAS e pela EVOLUSERVICES serão informados por email, que servirão de prova de aceite e ficarão arquivados no sistema da EVOLUSERVICES. A efetiva utilização dos serviços fará prova do aceite das condições comerciais informadas e sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos valores respectivos. Sempre que houver alteração das condições, taxas e demais encargos contratados, a EVOLUSERVICES encaminhará no e-mail cadastrado os respectivos comunicados, que serão tidos como aceitos pelos ESTABELECIMENTOS, caso venham a realizar novas transações subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Os valores fixos previstos no presente instrumento e seus respectivos anexos serão reajustados anualmente pelo IGPM ou, em sua inexistência, outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo Quarto: As condições de taxas, limites e prazos de responsabilidade das OPERADORAS são por estas definidas e podem ser alteradas a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Quinto: Quando a opção estiver disponibilizada pelas OPERADORAS e/ou EVOLUSERVICES, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a antecipação de pagamentos referentes às TRANSAÇÕES realizadas no período, sendo certo que as condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas entre partes, caso a caso, mediante consulta ao sistema PORTAL, por e-mail, ou mediante consulta telefônica.

Parágrafo Sexto: De acordo com a política operacional de cada OPERADORA, a liberação do crédito poderá ocorrer diretamente na conta do ESTABELECIMENTO ou na conta corrente da EVOLUSERVICES, que repassará os valores ao ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de liberação na conta corrente da EVOLUSERVICES, a importância será transferida para o ESTABELECIMENTO com a dedução das taxas e encargos negociados entre as partes, podendo, em situações excepcionais previamente autorizadas pela EVOLUSERVICES, diminuta fração do valor a ser liberado ser transferido, por conta e ordem do ESTABELECIMENTO, diretamente para terceiros, para ações específicas juridicamente estruturadas, mediante celebração de aditivo contratual.

Parágrafo Oitavo: O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, para comunicar a EVOLUSERVICES, ou, a OPERADORA, qualquer diferença constante de sua respectiva liberação de valores. Passado esse prazo o ESTABELECIMENTO não poderá mais formalizar a sua reclamação.

Parágrafo Nono: Os pagamentos poderão ser suspensos a qualquer momento por suspeita de fraude ou mau uso do sistema pelo ESTABELECIMENTO.

CLAUSULA 13ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O ESTABELECIMENTO será sempre responsável pela existência de aparelhos de

computador em perfeitas condições de utilização, dotados de conexão com a internet com velocidade mínima para a realização das transações. A EVOLUSERVICES não será responsável por eventual indisponibilidade das redes das OPERADORAS, dos bancos emissores de cartões de crédito ou gateway de pagamento que venham a impossibilitar ou dificultar a realização da TRANSAÇÃO. Na ocorrência de eventuais indisponibilidades momentâneas o ESTABELECIMENTO poderá optar por qualquer outra forma de recebimento disponível, sem que tal fato gere qualquer direito de indenização ou multa para a EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO se responsabiliza pela indevida utilização do sistema disponibilizado ou dos dados cadastrais de seus clientes, inclusive pela segurança de seu(s) sistema(s) de computador(es), comprometendo-se a manter antivírus atualizado.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista inexistir qualquer relação jurídica e comercial entre a EVOLUSERVICES e os titulares de cartões, tomadores dos serviços ou clientes do ESTABELECIMENTO, este último assume toda e qualquer responsabilidade pelos produtos vendidos ou serviços prestados, ainda que tenham sido prestados ou vendidos por um terceiro, ficando expressa a isenção da EVOLUSERVICES e das OPERADORAS de qualquer problema, vício, defeito e dano causado.

Parágrafo Quarto: Será de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO o atendimento a reclamações dos CLIENTES, TITULARES DOS CARTÕES ou DESTINATÁRIOS FINAIS, exonerando a EVOLUSERVICES ou as OPERADORAS de qualquer responsabilidade neste sentido. Na hipótese da EVOLUSERVICES ser compelida a defender-se em ação judicial ou extrajudicial movida pelos DESTINATÁRIOS FINAIS, o ESTABELECIMENTO deverá indenizar a EVOLUSERVICES por qualquer prejuízo, devolução de valores para as OPERADORAS ou aos DESTINATÁRIOS FINAIS, inclusive na hipótese de alegações de vícios de produtos ou serviços, serviços não finalizados e demais hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor. A indenização englobará todas as perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

Parágrafo Quinto: No segmento de prestação de serviços para a saúde, a EVOLUSERVICES recomenda que o ESTABELECIMENTO não inicie a prestação dos serviços antes da efetiva aprovação da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Sexto: Os serviços do segmento da saúde deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

- a) Para cirurgias plásticas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de processamento ou aprovação da TRANSAÇÃO,
- b) Para dentistas, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização da proposta, exceto para tratamentos que incluem prótese ou implante que devem ser finalizados em até 180 (cento e oitenta) dias,
- c) Para médicos e demais profissionais da saúde, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de processamento ou aprovação da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Sétimo: No segmento da comercialização de produtos e demais segmentos não associados com a saúde, o produto deverá ser entregue ou o serviço finalizado nos seguintes prazos:

- a) TRANSAÇÕES não antecipadas: o serviço e/ou produto deverá ser finalizado/entregue 30 dias antes da última previsão de pagamento ao ESTABELECIMENTO de acordo com o plano escolhido,
- b) TRANSAÇÕES antecipadas: o serviço e/ou produto deverá ser finalizado/entregue 60 dias após a aprovação da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Oitavo: o ESTABELECIMENTO não poderá utilizar os serviços da EVOLUSERVICES, ou das OPERADORAS para levantar capital de giro ou emprestar dinheiro a terceiros. Eventuais casos que configurem desvio de finalidade ou configurem crime contra o sistema financeiro serão cancelados imediatamente, com aplicação de multa de 50% do valor liberado pela EVOLUSERVICES ou por seus parceiros, além da adoção de eventuais medidas judiciais pertinentes e comunicação dos fatos para as autoridades competentes.

Parágrafo Nono: O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para EVOLUSERVICES ou seus parceiros, em relação aos profissionais, empregados ou terceirizados do ESTABELECIMENTO, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente o ESTABELECIMENTO por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

Parágrafo Décimo: O ESTABELECIMENTO está ciente que as OPERADORAS e a EVOLUSERVICES possuem legitimidade para demandá-lo judicialmente, em razão de questões oriundas do presente contrato, especialmente nos casos de não restituição do valor recebido.

Parágrafo Décimo Primeiro: É proibido:

- i) fornecer ou restituir aos DESTINATÁRIOS FINAIS ou a terceiros, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro moeda, cheque ou título de crédito delas representativo) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA;
- ii) pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito não quitados de DESTINATÁRIOS FINAIS ou de terceiros, através da emissão de COMPROVANTES DE VENDAS;
- iii) utilizar os dados de DESTINATÁRIOS FINAIS para qualquer finalidade alheia ao objeto do presente contrato,

iv) a realização de TRANSAÇÕES para pagamento de produtos fornecidos ou serviços prestados aos sócios e administradores do ESTABELECIMENTO,

v) a realização de transações através de cartões internacionais de crédito ou débito, assim considerados como emitidos fora do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo: O ESTABELECIMENTO autoriza a EVOLUSERVICES e as operadoras a solicitar alterações nos procedimentos das transações de forma a obter maior segurança nas operações. Poderão, ainda, determinar que o COMPROVANTE DE VENDA contenha ou passe a conter novos dispositivos ou características de segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nas hipóteses de quaisquer valores devidos à EVOLUSERVICES por força do presente instrumento, os valores deverão ser pagos diretamente à EVOLUSERVICES ou, a pedido desta, diretamente para as OPERADORAS, ou mediante a dedução do valor respectivo de outros repasses ou parcelamentos, ficando desde já a EVOLUSERVICES expressamente autorizada pelo ESTABELECIMENTO a proceder a tal dedução.

Parágrafo Décimo Quarto: Na ausência de valores para retenção, a EVOLUSERVICES poderá emitir duplicata de serviços e/ou boleto bancário apto a ensejar o protesto dos títulos, podendo a inadimplência ser devidamente comunicada aos órgãos de proteção de crédito.

Parágrafo Décimo Quinto: O ESTABELECIMENTO autoriza a EVOLUSERVICES a visitar suas instalações, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, para verificar as atividades realizadas e a regularidade na aceitação das TRANSAÇÕES.

Parágrafo Décimo Sexto: Para todos os efeitos, serão válidas as comunicações, notificações, correspondências e solicitações de produtos ou serviços encaminhadas ou originadas dos endereços constantes do cadastro, inclusive o endereço eletrônico informado pelo ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA 14ª: DOS DIREITOS AUTORAIS, DO PRAZO CONTRATUAL, DA RENOVAÇÃO, DA RESCISÃO.

Parágrafo Primeiro: A EVOLUSERVICES, bem como todos os seus serviços e produtos, são protegidos pela lei de direitos autorais, sendo eles de propriedade única e exclusiva da EVOLUSERVICES e de seus autores.

Parágrafo Segundo: O presente contrato é celebrado por prazo de 180 dias, renovável automaticamente por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro: Este contrato de filiação poderá ser rescindido pela EVOLUSERVICES a qualquer momento, independente de indenização ou multa, através de notificação remetida a qualquer dos endereços constantes do PORTAL, inclusive de e-mail.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser suspensos a qualquer momento por suspeita de fraude ou mau uso do sistema pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quinto: Depois de transcorridos 6 (seis) meses de vigência, o PROFISSIONAL poderá rescindir o presente contrato imotivadamente, sendo que em caso de rescisão por parte do PROFISSIONAL antes de seis meses de filiação, será aplicada uma multa de 50% das mensalidades a vencer.

Parágrafo Sexto: Nos casos de infração contratual, sem previsão específica de penalidade, será aplicada à parte infratora multa não compensatória equivalente a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: A desistência ou omissão de uma das partes a exigir o cumprimento pela outra deste contrato, ou qualquer tolerância concedida, não implica em qualquer renúncia de direito ou novação, nem deverá desobrigar, exonerar ou prejudicar a parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de uma cláusula desse ajuste.

Parágrafo Oitavo: A infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento poderá motivar a imediata rescisão contratual, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA 15ª: DO REGISTRO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo.

Parágrafo Segundo: A EVOLUSERVICES poderá alterar o presente contrato, introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas mediante averbação à margem do registro original, ou consolidação em novo registro e

divulgação nos portais www.evoluterivices.com.br, www.evcash.com.br, ou www.saude-service.com.br, ou mediante envio de e-mail. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem até a data da prorrogação.

CLÁUSULA 16ª: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer pendência relacionada com o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, em presença das 02 (duas) testemunhas.

Local e data:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

ESTABELECIMENTO

EVOLUSERVICES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nota importante: A adesão ao presente contrato se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão disponibilizado aos interessados pela EVOLUSERVICES. O presente instrumento poderá ser considerado automaticamente aceito pelo ESTABELECIMENTO, após a realização da primeira TRANSAÇÃO, quando será presumida a aceitação integral quanto aos termos do presente contrato.